



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000455/2014
Data: 17/03/2014 Horário: 17:54
Legislativo - PAR 33/2014

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 04/2013, recebido nesta Casa de Leis em 30/09/2013, de autoria do nobre Vereador Jean Ferreira da Silva, bem como das suas respectivas emendas, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E USO DAS VIAS PÚBLICAS POR VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto às Emendas propostas pelo Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, com devida vênia, entendemos que não mereça prosperar, tão somente a proposta prevista no Art. 2º, pois, ao fixar o prazo legal para regulamentação da referida Lei, viola-se o disposto no art. 2º da Constituição Federal, impondo obrigações ao Poder Executivo, conforme já verificados em outros Projetos que tramitaram pela Casa. As demais Emendas podem ter regular tramitação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, com exceção da emenda ao artigo 2º, referente ao Projeto de Lei Substitutivo, que é inconstitucional, exaro parecer favorável à tramitação dos mesmos.

Ibitinga, 13 de março de 2014.

Relator
Igor Fiorentino

Demais membros de acordo:

Valdeci de Traque
Presidente

Osias Soares de Oliveira
Secretário

